



0101

Folha n.º 02 do proc. Nº 0101 de 2018 (a).....
--

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Segurança e de  
Finanças e Orçamento  
06/02/2018  
*Giuliano*  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

**" DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPÓSITO DE QUALQUER ESPÉCIE DE LIXO EM ÁREA NÃO DESTINADA A DEPÓSITO OU COLETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica proibido, no âmbito no município de São Caetano do Sul, a qualquer pessoa física ou jurídica depositar lixo ou entulhos de qualquer natureza em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, excetuando-se áreas destinadas ao depósito ou coleta de lixo.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

O presente Projeto de Lei, visa a conscientização da população em não jogar lixo ou entulhos de forma inapropriada, em locais impróprios ou nas vias e passeios públicos, pois tais praticas causam doenças, (como exemplo: cisticercose, cólera, disenteria, febre tifóide, filariose, giardíase, leishmaniose, leptospirose, peste bubônica, salmonelose, toxoplasmose, tracoma, triquinose, dentre outras), proliferação de insetos e roedores, mau cheiro, além de sujeira, entupimento de bueiros e favorecimento da ocorrência de enchentes.

Saliento ainda que a pratica de se descartar lixo e entulhos em locais impróprios, demonstra a falta de educação e cidadania do munícipe, sendo que o presente projeto serve também como medida educativa e preventiva.

Desta forma, conto com a sensibilidade dos Nobres Pares na questão na aprovação do presente projeto.

Plenário dos Autonomistas, 10 de janeiro de 2018.

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**  
**(DR. SERAPHIM)**  
**VEREADOR**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA06  
**PROC. Nº 0101/2018****AUTOR: CARLOS HUMBERTO SERAPHIM****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPÓSITO DE QUALQUER ESPÉCIE DE LIXO EM ÁREA NÃO DESTINADA A DEPÓSITO OU COLETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.****PARECER Nº 360, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Carlos Humberto Seraphim, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a proibição de depósito de qualquer espécie de lixo em área não destinada a depósito ou coleta, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“O Presente Projeto de Lei, visa a conscientização da população em não jogar lixo ou entulhos de forma inapropriada, em locais impróprios ou nas vias e passeios públicos, pois tais práticas causam doenças, (como exemplo: cisticercose, cólera, disenteria, febre tifóide, filariose, giardíase, leishmaniose, leptospirose, peste bubônica, salmonelose, toxoplasmose, tracoma, triquinose, dentre outras), ploriferação de insetos e roedores, mau cheiro, alé de sujeira, entupimento de bueiros e favorecimento da ocorrência de enchentes.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

UT  
**PROC. N° 0101/2018**

Finalizando “*Saliento ainda que a prática de se descartar lixo e entulhos em locais impróprios, demonstra a falta de educação e cidadania do munícipe, sendo que o presente projeto serve também como medida educativa e preventiva.*”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

**FAVORÁVEL**, pois, é o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 18.09.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA09  
**PROC. Nº 0101/2018****AUTOR: CARLOS HUMBERTO SERAPHIM****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DEPÓSITO DE QUALQUER ESPÉCIE DE LIXO EM ÁREA NÃO DESTINADA A DEPÓSITO OU COLETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.****PARECER Nº 277, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Carlos Humberto Seraphim, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a proibição de depósito de qualquer espécie de lixo em área não destinada a depósito ou coleta, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

10

**PROC. Nº 0101/18**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 02 de outubro de 2018

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 02.10.18